

PROJETO DE LEI Nº 2257/2023

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO FINAL DE SUA CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado DR DEODALTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Apoio aos Atletas de Alto Rendimento no Estado do Rio de Janeiro visando impulsionar a prática do desporto e resguardar a carreira profissional do atleta após seu afastamento das competições de modo que ele possa se dedicar integralmente ao esporte.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º visa dar suporte aos atletas de alto rendimento que tenham obtido um resultado expressivo no esporte, conferindo-lhes uma posição no serviço público de modo a assegurar-lhes suporte profissional e financeiro ao final de sua carreira como atleta.

§ 1º - Considera-se resultado expressivo, o atleta que tenha representado a Seleção Brasileira, tenha uma medalha em Jogos Sul-Americanos, Pan-Americanos, Mundial ou Olimpíada.

§ 2º - Considera-se posição no serviço público, a ocupação de um cargo comissionado na Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação ou outra Secretaria cujos préstimos do atleta venham contribuir para o aprimoramento do serviço público em nosso estado.

§ 3º - Os atletas beneficiados por este programa deverão ser naturais do Estado do Rio de Janeiro ou comprovar seu domicílio no Estado.

§ 4º - Este programa poderá se estender aos paratletas que obedeçam aos critérios previstos nesta Lei.

§ 5º - O atleta que ingressar neste Programa deverá comprovar que não está inserido no Programa Bolsa Atleta de nosso estado, tampouco possuir outra fonte de renda.

Art. 3º - O Programa instituído por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer do estado do RJ, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único - A Secretaria de Esporte e Lazer deverá criar comissão de trabalho para implantar as diretrizes desse Programa no Estado do Rio de Janeiro, com participação de técnicos e representantes de Confederações e Associações a fim de aproveitar esses atletas em cargos comissionados com atribuições compatíveis às suas aptidões de modo que suas experiências, disciplina e espírito de equipe possam contribuir para a comunidade de nosso Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 19 de setembro de 2023.

Dr. DEODALTO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, os atletas do Rio de Janeiro têm se destacado em competições nacionais, incluindo Jogos Olímpicos e Campeonatos Mundiais, os quais, mediante suas conquistas, elevam o nome do nosso estado e do nosso país, além de inspirar novas gerações de atletas a se dedicarem ao esporte.

Os atletas de alto rendimento são reconhecidos por seu alto nível de condicionamento físico, determinação, disciplina e pela habilidade do trabalho em grupo, o que fortalece o espírito em equipe. Desafios como manter a rotina de treinos e cuidados com o corpo, ter acesso a bons equipamentos, apoio para viagens e muitas outras questões envolvem um dos principais dilemas da categoria: a falta de patrocínios e parcerias e a falta de programas de apoio.

Ademais, os atletas de alto rendimento não conseguem se dedicar a um aprimoramento profissional paralelo e sofrem com a incerteza profissional ao final de sua carreira, que poderá ocorrer, bem cedo, a partir dos 35 anos de idade.

Atualmente, tramita, na Câmara dos Deputados, o PLP nº 139/21 que assegura a aposentadoria especial aos atletas de alto rendimento. Todavia, alguns projetos já apresentaram esta pauta sem lograrem êxito, como foi o caso do [PL Federal nº 16/15](#) que foi negado, em 2019, devido ao alto impacto financeiro aos cofres públicos.

Diante deste cenário, a iniciativa aqui apresentada busca trazer uma alternativa viável e eficiente a esta questão, à medida que preserva a dedicação integral necessária ao atleta, resguarda a carreira do profissional quando da sua aposentadoria no esporte e promove a transmissão do aprendizado desta jornada esportiva gloriosa.

Portanto, não restam dúvidas que tal iniciativa poderá contribuir para a democratização do direito ao esporte em todas as etapas da vida do atleta, aprimoramento do espírito de equipe no serviço público e na formação de jovens de outras áreas de nosso Estado. Pois, a experiência destes atletas vai além da conquista de uma medalha. É fruto de uma vida de dedicação, disciplina, garra e superação.

Sendo assim, apresentamos a presente propositura para avaliação de nossos pares com vistas a incentivar os atletas de alto rendimento no estado do Rio de Janeiro, dando-lhes uma oportunidade de oferecerem seus préstimos à Comunidade Fluminense nos termos aqui prescritos.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302257	Autor	DR DEODALTO
Protocolo	9962	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	03/10/2023	Despacho	03/10/2023
Publicação	04/10/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Esporte e Lazer
- 03.:**Servidores Públicos
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2257/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230302257									
 									
▼ INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO FINAL DE SUA CARREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230302257 => {Constituição e Justiça Esporte e Lazer Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.					04/10/2023		Dr Deodalto		
 Distribuição => 20230302257 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302257 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

